PREFEITURA MUNICIPAL DE
BREJO DO PIAUÍ
A mudança que queremos!

Fls. _____
Rubrica

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 034/2021 – CPL/PMB
PREGÃO PRESENCIAL N° 016/2021
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 051/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE BREJO DO PIAUÍ/PI E A EMPRESA PRONTOLAB LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA CNPJ/MF: 06.407.142/0001-54 QUE TEM POR OBJETO O FIM ADIANTE ESPECIFICADO, NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS A SEGUIR AJUSTADAS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BREJO DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n° 01.612.567/0001-81, estabelecido na Av. José Gomes Chaves, n° 81, Centro – CEP: 64.895-000 em Brejo do Piauí/PI, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Fabiano Feitosa Lira, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade/RG n° 1.226.419 SSP PI e inscrito no CPF sob o n° 507.947.523-49, residente e domiciliado na Rua Antônio Vieira de Sá, n° 54, bairro Matias Ribeiro em Brejo do Piauí/PI.

CONTRATADA: PRONTOLAB LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 06.407.142/0001-54, estabelecido na Rua Raimundo Castro, 921 – Centro – Contato: (89) 89-3522-1984 E-mail: pronto.lab@bol.com.br, 64.800-002 Floriano-PI, neste ato representada pela Sra. Emanuele Cristina de Sousa Rocha, brasileira, casada, farmacêutica-bioquimica, portadora da Cédula de Identidade/RG n°2.218.126/SSP/PI e inscrito(a) no CPF sob o n° 958.297.763-91, residente e domiciliada na Rua Marques da Rocha, nº 1126, Centro, Floriano/PI.

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo do Pregão Presencial n° 016/2021 instruído através do Processo Administrativo n° 034/2021 – CPL/PMB, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n° 8.666/93 e demais legislações pertinentes, nos termos das cláusulas adiante esposadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste ajuste a contratação de empresa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EXAMES MÉDICOS DIVERSOS, EM ATENDIMENTO AOS PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJO DO PIAUÍ/PI**, conforme especificações constantes neste Contrato Administrativo.

1.2. Independentemente de transcrição, são partes integrantes deste Contrato Administrativo os instrumentos presentes no Pregão Presencial n° 016/2021 e seus anexos, bem como seu respectivo Termo de Referência e a Proposta de Preços apresentada pela empresa, instrumentos presentes no Processo Administrativo n° 034/2021 – CPL/PMB, vinculando esta avença para todos os efeitos legais.

Fls. _____
Rubrica

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATADO

2.1. O valor global contratado no presente ajuste, para fornecimento do objeto licitado, é de R$ 94.009,00 (noventa e quatro mil e nove reais), conforme detalhamento dos itens e especificações abaixo indicada:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	V. UNIT.	VALOR P/EXTENSO.	VALOR TOTAL
1	ALBUMINA	20	R$ 9,80	nove reais e oitenta centavos	R$ 196,00
2	ANTI HBS	20	R$ 23,00	vinte e três reais	R$ 460,00
3	ANTI DNA	20	R$ 12,00	doze reais	R$ 240,00
4	ANTI HBSAg	20	R$ 22,50	vinte e dois reais e cinquenta centavos	R$ 450,00
5	ANTI TIREOGLOBULINA	20	R$ 22,00	vinte e dois reais	R$ 440,00
6	BETA HCG	60	R$ 18,90	dezoito reais e noventa centavos	R$ 1.134,00
7	BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	120	R$ 12,00	doze reais	R$ 1.440,00
8	CÁLCIO	60	R$ 14,50	quatorze reais e cinquenta centavos	R$ 870,00
9	CÁLCIO IÔNICO	30	R$ 12,00	doze reais	R$ 360,00
10	COLPROCULTURA	30	R$ 12,00	doze reais	R$ 360,00
11	COOMBS DIRETO	20	R$ 14,50	quatorze reais e cinquenta centavos	R$ 290,00
12	COOMBS INDIRETO	20	R$ 14,50	quatorze reais e cinquenta centavos	R$ 290,00
13	CREATININA	120	R$ 14,50	quatorze reais e cinquenta centavos	R$ 1.740,00
14	CPK	30	R$ 14,50	quatorze reais e cinquenta centavos	R$ 435,00
15	CITOMEGALOVIRUS IGG	50	R$ 19,90	dezenove reais e noventa centavos	R$ 995,00
16	CITOMEGALOVIRUS IGM	50	R$ 19,90	dezenove reais e noventa centavos	R$ 995,00
17	SOROLOGIA PARA CHAGAS IGG	50	R$ 16,20	dezesseis reais e vinte centavos	R$ 810,00
18	SOROLOGIA PARA DENGUE IGG	50	R$ 34,50	trinta e quatro reais e cinquenta centavos	R$ 1.725,00
19	SOROLOGIA PARA DENGUE IGM	50	R$ 34,50	trinta e quatro reais e cinquenta centavos	R$ 1.725,00
20	FAN	30	R$ 29,00	vinte e nove reais	R$ 870,00
21	FERRITINA	50	R$ 19,90	dezenove reais e noventa centavos	R$ 995,00
22	FERRO SÉRICO	20	R$ 14,60	quatorze reais e sessenta centavos	R$ 292,00
23	FOSFATASE ALCALINA	30	R$ 14,50	quatorze reais e cinquenta centavos	R$ 435,00
24	FÓSFORO	20	R$ 12,40	doze reais e quarenta centavos	R$ 248,00

Fls. _____
Rubrica

25	GAMA GT	30	R$ 14,50	quatorze reais e cinquenta centavos	R$ 435,00
26	GLICOSE	360	R$ 14,50	quatorze reais e cinquenta centavos	R$ 5.220,00
27	TESTE DE TOLERÂNCIA A GLICOSE	36	R$ 28,00	vinte e oito reais	R$ 1.008,00
28	GLICOSE PÓS-PRANDIAL	36	R$ 14,50	quatorze reais e cinquenta centavos	R$ 522,00
29	GRUPO SANGUINEO E FATOR RH	50	R$ 12,50	doze reais e cinquenta centavos	R$ 625,00
30	HEMOGLOBINA GLICOSILADA	40	R$ 25,00	vinte e cinco reais	R$ 1.000,00
31	PSA TOTAL	60	R$ 20,00	vinte reais	R$ 1.200,00
32	LDH	30	R$ 5,00	cinco reais	R$ 150,00
33	FTABS QUANTITATIVO (SÍFILIS)	30	R$ 21,00	vinte e um reais	R$ 630,00
34	TRANSFERRITINA	30	R$ 25,90	vinte e cinco reais e noventa centavos	R$ 777,00
35	HEMOGRAMA COMPLETO	360	R$ 16,00	dezesseis reais	R$ 5.760,00
35	HIV 1 E 2 QNTICORPOS	60	R$ 32,00	trinta e dois reais	R$ 1.920,00
36	FSH	30	R$ 20,40	vinte reais e quarenta centavos	R$ 612,00
37	LEUCOGRAMA	60	R$ 5,00	cinco reais	R$ 300,00
38	LIPIDOGRAMA COMPLETO	360	R$ 29,80	vinte e nove reais e oitenta centavos	R$ 10.728,00
39	LH	30	R$ 19,00	dezenove reais	R$ 570,00
40	MAGNÉSIO	30	R$ 14,50	quatorze reais e cinquenta centavos	R$ 435,00
41	PARASITOLÓGICO MIF	240	R$ 8,00	oito reais	R$ 1.920,00
42	POTÁSSIO	40	R$ 12,00	doze reais	R$ 480,00
43	PROGESTERONA	36	R$ 20,00	vinte reais	R$ 720,00
44	PROLACTINA	36	R$ 24,00	vinte e quatro reais	R$ 864,00
45	PCR PROTEINA C REATIVA	48	R$ 12,00	doze reais	R$ 576,00
46	PROTEINAS TOTAIS E FRAÇÕES	30	R$ 7,90	sete reais e noventa centavos	R$ 237,00
47	PROTEINÚRIA DE 24 HORAS	20	R$ 15,30	quinze reais e trinta centavos	R$ 306,00
48	PSA LIVRE	20	R$ 10,00	dez reais	R$ 200,00
49	PSA LIVRE E TOTAL	20	R$ 20,00	vinte reais	R$ 400,00
50	SÓDIO	40	R$ 14,50	quatorze reais e cinquenta centavos	R$ 580,00
51	VDRL	40	R$ 12,00	doze reais	R$ 480,00
52	TEMPO DE COAGULAÇÃO	40	R$ 5,00	cinco reais	R$ 200,00
53	TEMPO DE SANGRAMENTO	40	R$ 5,00	cinco reais	R$ 200,00
54	TEMPO DE TRMBOPLATINA	40	R$ 14,50	quatorze reais e cinquenta centavos	R$ 580,00

Fls. _____
Rubrica

55	TESTOSTERONA LIVRE	20	R$ 25,50	vinte e cinco reais e cinquenta centavos	R$ 510,00
56	TESTOSTERONA TOTAL	20	R$ 19,10	dezenove reais e dez centavos	R$ 382,00
57	T3	30	R$ 14,50	quatorze reais e cinquenta centavos	R$ 435,00
58	T3 LIVRE	30	R$ 14,50	quatorze reais e cinquenta centavos	R$ 435,00
59	T4	40	R$ 14,50	quatorze reais e cinquenta centavos	R$ 580,00
60	T4 LIVRE	40	R$ 14,50	quatorze reais e cinquenta centavos	R$ 580,00
61	TOXOPLASMOSE IGG	50	R$ 22,40	vinte e dois reais e quarenta centavos	R$ 1.120,00
62	TOXOPLASMOSE IGM	50	R$ 22,40	vinte e dois reais e quarenta centavos	R$ 1.120,00
63	TGO	240	R$ 10,80	dez reais e oitenta centavos	R$ 2.592,00
64	TGP	240	R$ 10,80	dez reais e oitenta centavos	R$ 2.592,00
65	TRIGLICERÍDEOS	60	R$ 12,80	doze reais e oitenta centavos	R$ 768,00
66	TSH	40	R$ 15,60	quinze reais e sessenta centavos	R$ 624,00
67	URÉIA	120	R$ 10,80	dez reais e oitenta centavos	R$ 1.296,00
68	UROCULTURA	60	R$ 38,00	trinta e oito reais	R$ 2.280,00
69	VHS	40	R$ 5,00	cinco reais	R$ 200,00
70	VITAMINA B12	36	R$ 34,00	trinta e quatro reais	R$ 1.224,00
71	VITAMINA D	36	R$ 65,00	sessenta e cinco reais	R$ 2.340,00
72	25 OH VITAMINA D	36	R$ 65,00	sessenta e cinco reais	R$ 2.340,00
73	VITAMINA B6	20	R$ 40,00	quarenta reais	R$ 800,00
74	RUBÉOLA IGG	50	R$ 22,20	vinte e dois reais e vinte centavos	R$ 1.110,00
75	RUBÉOLA IGM	50	R$ 22,20	vinte e dois reais e vinte centavos	R$ 1.110,00
76	LÁTEX	30	R$ 6,00	seis reais	R$ 180,00
77	ASO	30	R$ 14,50	quatorze reais e cinquenta centavos	R$ 435,00
78	EAS	360	R$ 12,50	doze reais e cinquenta centavos	R$ 4.500,00
79	TRANSFERRINA TOTAL	20	R$ 24,30	vinte e quatro reais e trinta centavos	R$ 486,00
80	VITAMINA E	20	R$ 30,00	trinta reais	R$ 600,00
81	ZINCO	20	R$ 15,00	quinze reais	R$ 300,00
82	URINA 24 HORAS	20	R$ 12,80	doze reais e oitenta centavos	R$ 256,00
83	ANTI HBE	20	R$ 10,00	dez reais	R$ 200,00
84	COLESTEROL TOTAL	60	R$ 13,10	treze reais e dez centavos	R$ 786,00
85	COLESTEROL HDL	60	R$ 13,10	treze reais e dez centavos	R$ 786,00

Fls. _____
Rubrica

86	COLESTEROL LDL	60	R$ 13,10	treze reais e dez centavos	R$ 786,00
87	COLESTEROL VLDL	60	R$ 13,10	treze reais e dez centavos	R$ 786,00
88	TESTE DE TOLERÂNCIA Á LACTOSE	30	R$ 30,00	trinta reais	R$ 900,00
89	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	30	R$ 28,00	vinte e oito reais	R$ 840,00
90	SUBSTÂNCIA REDUTORA NAS FEZES	30	R$ 10,00	dez reais	R$ 300,00
					R$ 94.009,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

3.1. Este Contrato tem vigência até 31 de dezembro de 2021, contados de sua assinatura.

3.2. Compete as partes, de comum acordo, nos termos previstos neste instrumento, na Lei n° 8.666/93 e outras disposições legais, realizar por escrito através de Termo Aditivo, alterações contratuais que julgarem convenientes. Sendo reservado à Administração Pública, na busca pelo interesse administrativo, alterar unilateralmente a presente pacto, conforme permissivo legal.

3.3. O Contrato firmado poderá ser prorrogado, caso se enquadre na prerrogativa prevista no inciso II do art. 57 da Lei n° 8.666/93, desde que seja interessa das partes envolvidas e sejam preservadas todas as vantagens para a municipalidade, cumpridas as formalidades legais.

3.4. A Contratada se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme dispõe o art. 65, § 1°, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

4.1 Os recursos financeiros para a despesa decorrente desta contratação correm por conta do Município de Brejo do Piauí/PI, devidamente assegurados com a seguinte dotação orçamentária – Fonte dos recursos: FPM, ISS, IPTU, IPVA, ICMS e demais recursos próprios e Despesa: 04 Secretaria Municipal de Administração 04.122.0005.2040.0000 Manutenção dos Serviços da Administração Geral 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE CONTRATADA

5.1. Para a execução deste contrato, entre outras, constituem obrigações da Contratada:

a) Executar o objeto da presente contratação, de acordo com as especificações constantes do Projeto Básico, inclusive no que tange aos prazos, condições e locais de entrega, mediante solicitação de fornecimento feito pelo Município sob pena de rescisão de contrato.

Fls. _____
Rubrica

b) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da entrega do objeto desta contratação, inclusive materiais, mão de obra, locomoção, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciária, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes de sua execução.

c) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

d) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados ao Contratante ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

e) A Contratada comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos produtos fornecidos, bem como efetuar a substituição, totalmente às suas expensas, de qualquer material fornecido fora das especificações constantes da proposta apresentada, quando requisitado pelo Contratante.

f) Comunicar imediatamente, por escrito, ao Contratante, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada, como também informar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

g) Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra o Contratante por terceiros.

h) Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e contratação.

i) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no Termo de Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE CONTRATANTE

6.1. São obrigações do Município de Brejo do Piauí/PI, por intermédio de suas secretarias, fundos e órgãos:

a) Receber os serviços adjudicados, verificando as condições de entrega, conferindo a compatibilidade das especificações constantes da Nota Fiscal com a Nota de Empenho e atestando seu recebimento.

b) Permitir o acesso dos responsáveis técnicos da empresa contratada às dependências do Contratante para a entrega dos materiais proporcionando todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições ora ajustadas.

Fls. _____
Rubrica

c) Promover, por meio de servidores especialmente designados, o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato Administrativo sob os aspectos quantitativos e qualitativos, dando aceite observando o detalhamento contido neste Termo ou devolvendo para substituição, os que porventura não atenderem as descrições e especificações exigidas, sem ônus para o Contratante.

d) Efetuar o pagamento dos bens fornecidos pela Contratada, em até 30 (trinta) dias após recebimento definitivos dos produtos e após atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal, comprovando o efetivo fornecimento dos produtos.

e) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Os serviços deverão ser prestados diretamente nos locais indicados na Ordem de Serviços, de acordo com a demanda existente, no prazo de até 05 (cinco) dias contados da data de entrega da Nota do Empenho e Autorização de Serviços, sem qualquer acréscimo adicional para a Administração independentemente da quantidade solicitada.

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do procedimento administrativo e da proposta e, em seguida, definitivamente, após a verificação da conformidade dos mesmos e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.

7.3. Acaso insatisfatória a verificação dos serviços, será lavrado termo de recusa dos mesmos, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo a ser determinado pelo setor competente, contados da comunicação formal da Administração do Setor à Contratada, sob pena de aplicação das punições previstas neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Brejo do Piauí/PI, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5° (quinto) dia do mês subsequente ao fornecimento definitivo dos bens ou entrega dos produtos, acompanhado da nota fiscal/fatura, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato/nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS certidões conjunta de dívida ativa e débitos fiscais junto à união, certidão negativa de débitos junto a fazenda estadual, certidão negativa de débitos municipais, ordem de fornecimento do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93.

8.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

Fls. _____
Rubrica

8.3. Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega dos produtos e/ou prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

9.1. Não haverá reajustamento nos preços propostos, salvo, se por razões supervenientes, os prazos ultrapassarem o período de 12 (doze) meses a partir da data base e serão realizados conforme os procedimentos:

a) O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, instituído pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

b) A data base adotada será a data 01 (um) ano posterior ao início da vigência contratual.

c) Para o cálculo do reajustamento será utilizada a seguinte fórmula:

$R = V \times \frac{I - Io}{Io}$ = onde:

R - Valor do reajustamento calculado;
V - Valor contratual do objeto a ser reajustados;
I - Índice (IPCA), correspondente a data do reajuste (12 meses da data base);
Io – Índice (IPCA), correspondente à data base.

9.2. Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da Contratada, conforme solicitações de fornecimento realizadas pelo Contratante.

9.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução desta avença será exercida por fiscal de contrato ou equipe de fiscais designados pela Administração municipal. O fiscal designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências

Fls. _____
Rubrica

cabíveis as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma, conforme art. 58, inciso III, e art. 67, § 1° e § 2° da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

11.1. A Contratada estará sujeita à imputação das penalidades, conforme decidir a autoridade competente em caso de cometimento de infração administrativa nos termos da Lei n° 8.666/93, ante a eventual inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para ao Contratante.

b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e de 1,0% (um por cento) por dia, após o trigésimo dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

b.1) Multa de 5,0% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento).

b.2) Multa de 10,0% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante.

c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante e descredenciamento no SICAF, por prazo não superior a 02 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:

c.1) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato.

c.2) Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto.

c.3) Não mantiver a Proposta de Preços apresentada no certame licitatório.

c.4) Falhar gravemente na execução do contrato.

c.5) Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados, entre outros comportamentos e em especial quando:

d.1) Apresentar documentação falsa exigida para o certame.

Fls _____
Rubrica

d.2) Comportar-se de modo inidôneo.

d.3) Cometer fraude fiscal.

d.4) Fraudar na execução do contrato.

11.2. Também fica sujeito às penalidades do art. 87, incisos III e IV, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a Contratada que:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, no qual será assegurado o contraditório e a ampla defesa à Contratada, com comunicações realizadas por meio do Diário Oficial do Município, observando-se o procedimento previsto na Lei n° 8.666/93.

11.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

11.5. As multas poderão ser cominadas de forma cumulativa.

11.6. Os valores das multas aplicadas serão descontados "ex-officio" de qualquer crédito existente da Contratada, junto ao Município Contratante, ou cobrado administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. Constituem motivos para rescisão do contrato as hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei n° 8.666/93.

12.2. O presente ajuste poderá ser rescindido unilateralmente ou por acordo entre as partes nas formas e condições definidas na legislação vigente.

12.3. Para a rescisão unilateral a Contratante deve proceder a notificação da empresa Contratada, por escrito, concedendo prazo mínimo de 05 (cinco) dias corridos para apresentação de suas razões, sem que lhe caiba qualquer ônus. Dispensa-se este prazo quando o motivo da rescisão for imputável à Contratada.

12.4. Por meio deste ajuste, as partes interessadas reconhecem os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n° 8.666/93.

Fls. _____
Rubrica

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA E CASOS OMISSOS

13.1. Este Contrato Administrativo será regido pelas normas presentes na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993; legislações complementares; regulando-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13.2. Os instrumentos legais mencionados no item anterior, bem como os princípios que regem a atuação da Administração Pública e as normas relativas a contratos, devem dirimir os casos omissos eventualmente identificados no curso da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE REGULARIDADE

14.1. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por aqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, para o ramo pertinente, como previsto nos artigos 27 a 31 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. O extrato resumido do instrumento do Contrato será publicado pelo ente Contratante no Diário Oficial do Município, em cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Cidade e Comarca de Canto do Buriti/PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme é assinado pelos Contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Brejo do Piauí/PI, 03 de maio de 2021.

MUNICÍPIO DE BREJO DO PIAUÍ/PI
Sr. Fabiano Feitosa Lira
Contratante

Emanuele Cristina de Sousa Rocha
PRONTOLAB LABORATORIO DE ANÁLISES CLINICAS LTDA
Sra. Emanuele Cristina de Sousa Rocha
Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BREJO DO PIAUÍ
A mudança que queremos!

Fls.
Rubrica

Testemunhas:

01 – Nome: Marcones Almeida Leitl
CPF: 082 605 123 51
02 – Nome: Manuela Leticia Sales Souza Oliveira
CPF: 031 613 163 63